

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUCIA ESTADO DO PARANA

LEI N.º 115/98

DATA: 12.05.98

SUMULA: Cria área urbana para fins de instalação do Parque Industrial II, do Município de Santa Lúcia e dá
Outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma área urbana, com 24.200,00 M2 (Vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) para fins de instalação do Parque Industrial II do Município de Santa Lúcia, composta pelo Lote Rural n.º 240 A, da Gleba 10 do Imóvel Andrada neste Município, conforme mapas e memoriais em anexo, com os seguintes limites e confrontações:

- AO NORTE: Limita-se com o lote rural n.º 165 da mesma gleba por linhas secas com 331,58 metros, AZ 274º 52'.
- AO SUL: Limita-se com área do Cemitério por linhas seca e reta, com 73M AZ183º 48'
- AO LESTE: Limita-se com parte do Lote Rural n.º 240 mesma gleba, por linha seca com 331,58 m AZ 94º 52'.
- AO OESTE: Limita-se com parte do lote n.º 240 mesma gleba, por linha seca e reta com 73º 48'.

Art. 2º - Fica criada a Estrada de Acesso a Área Industrial, com 11 metros de largura, e 678,58 metros de extensão perfazendo um total de 7.464,38 M2, conforme memoriais e mapas em anexo, integrantes desta lei.

Art. 3º - Os critérios que normatizam a presente área industrial, estão especificados no Plano de Uso e Ocupação de Solo Urbano do Município de Santa Lúcia, conforme Lei n.º 98/97 de 25.09.97, regulamentada pela Lei n.º 103/97 de 23.10.97.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá subdividir a área urbanizada, de acordo com as reais necessidades dos projetos industriais a serem instalados, bem como dotar da infra estrutura de acordo com a demanda dos investimentos.

Art. 5º - O Poder Público fica autorizado a indenizar monetariamente os proprietários das área de expansão urbana, para fins industriais, decretar de utilidade pública, para o referido fim, por ocasião da real necessidade da área.

Art. 6º - Fica alterado o Quadro do Perímetro Urbano Municipal, com a inclusão da área constante dos Art. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 7º - esta lei entra em vigor a partir da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná em 12 de maio de 1998.



João Francisco Scalco

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE RURAL Nº: 240-A SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 240 GLEBA Nº 10 DO IMÓVEL ANDRADA.

MUNICÍPIO: SANTA LÚCIA
COMARCA: CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES.
ÁREA: 2,42 ha.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES


AO NORTE: Limita-se com o lote nº 165 da mesma gleba, por uma linha reta e seca, com 331,58m AZ 274° 52'.

AO LESTE: Limita-se com a área do cemitério por uma linha seca e reta, com 73m AZ 183° 48'.

AO SUL: Limita-se com parte do lote nº 240 por uma linha seca e reta, com 331,58m AZ 94° 52'.

AO OESTE: Limita-se com parte do lote nº 240 da mesma gleba, por uma linha reta e ~~seca~~, com 73,00m AZ 03° 48'.

Santa Lúcia, Fevereiro de 1998.

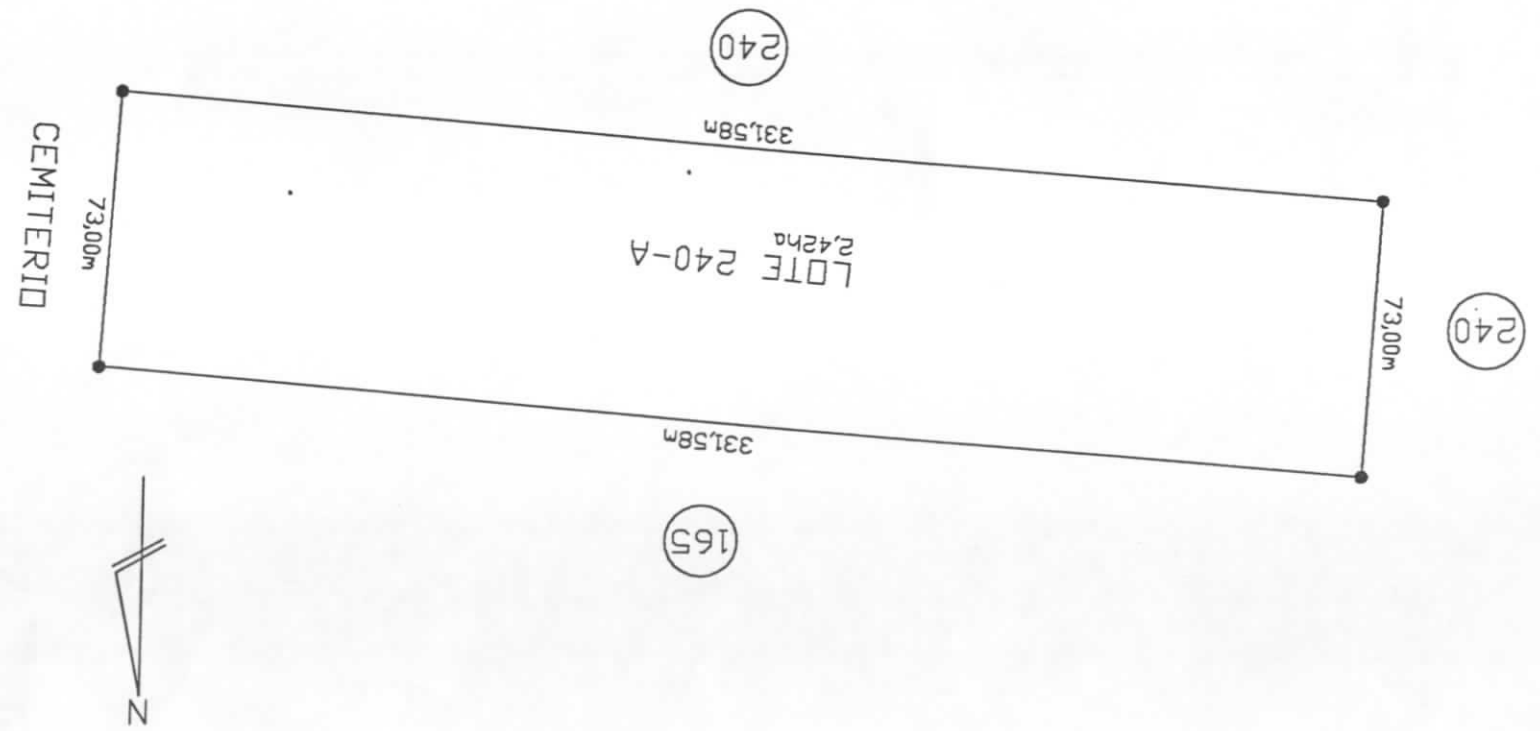

Amador José Glor
Téc. Amador Glor. 236-70

Responsável Técnico


Proprietário

PLANTA DO LOTE 240-A, SUBDIVISAO DO LOTE 240
GLEBA N.º 10 - IMOVEL ANDRADA
MUNICIPIO: SANTA LUCIA
COMARCA: CAP. LEONIDAS MARQUES/PR
AREA 2,42ha
ESCALA: 1:2000

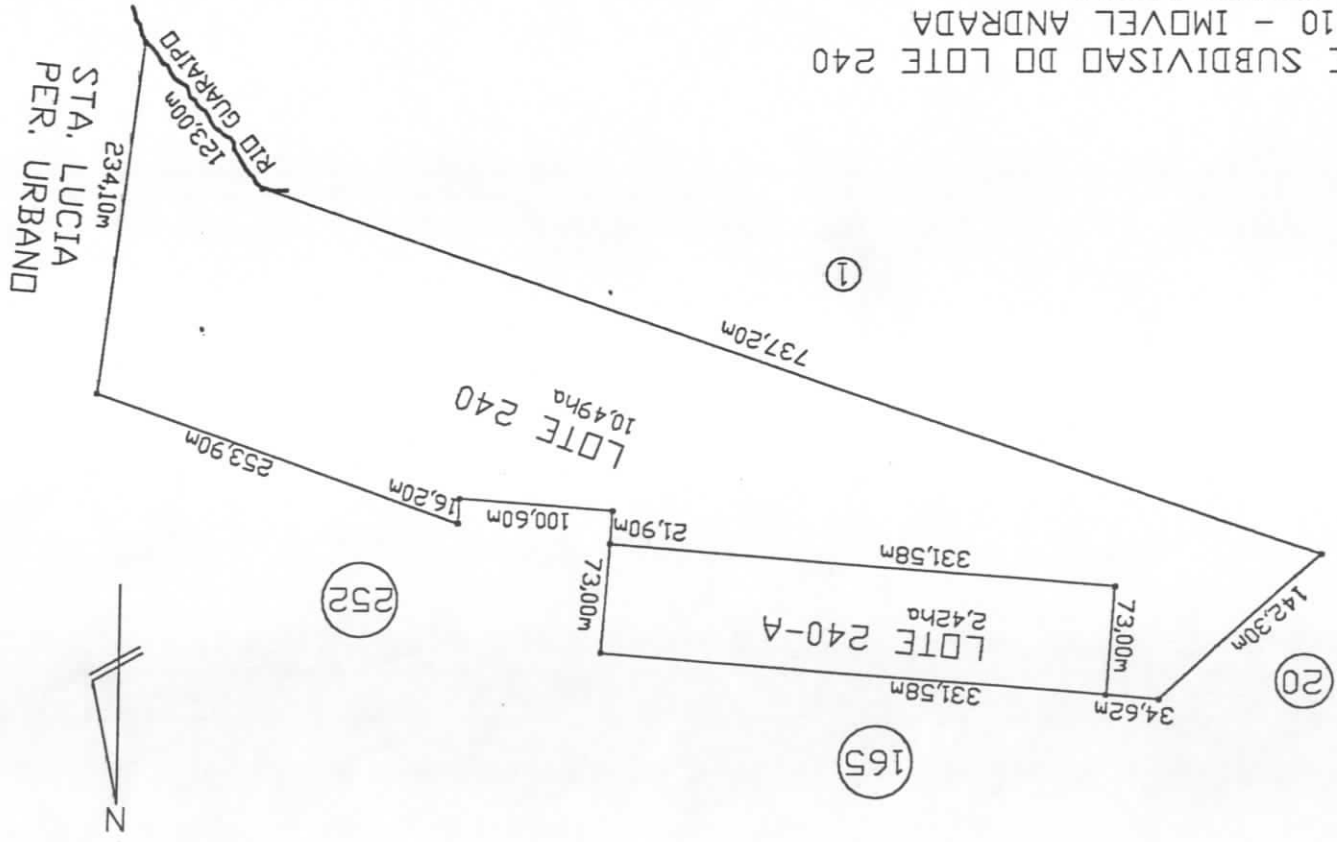
Handwritten signature
José Glor
Téc. Agrícola Cart. 236-1D
RESP. TÉCNICA



PLANTA DE SUBDIVISAO DO LOTE 240
GLEBA N.º 10 - IMVEL ANDRADA
MUNICIPIO: SANTA LUCIA
COMARCA: CAP. LEONIDAS MARQUES/PR
AREA 12,91ha
ESCALA: 1:5000

Olmar José Gler

Téc. Agrícola Cart. 286-TN
PRSP - TECNICA



STA. LUCIA
PER. URBAND

1.123,70m AZ 95°19'



P/ CASCAVEL

331,58m AZ 274°52' estrada rural

AREA INDUSTRIAL 02
AREA= 24.200,00M2

347,00m AZ 274°52'

331,58m AZ 274°52'

73,00m AZ 3°48'

73,00m AZ 183°48'

1.994,57m AZ 05°26'

PR-182

AREA= 2.240.600,00M2

P/ CAPITAD
LEON. MARGUES

1.122,70m AZ 275°20'

1.994,90m AZ 185°27'

PERIM. URBANO DE SANTA LUCIA

ESCALA: 1:10.000

AREA:.....2.264.800,00 M2



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

Rua do Rosário, s/n - Fone (045) 288-1144 - Ramal 42
85795-000 — SANTA LÚCIA — PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 04/98

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 07/98

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da Comissão de Justiça e redação, em cumprimento aos preceitos legais analisaram o anexo Projeto de Lei nº 07/98.

A Matéria cria área urbana para fins de instalação do Parque Industrial II, do Município de Santa Lucia e da outras providências.

Analizando o mérito da matéria, a Comissão manifestou-se favorável.

É O PARECER

Sala das Sessões em 04 maio de 1998.

PRESIDENTE.....
RELATOR.....
MEMBRO.....